

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NILTON CESAR BOLZAN

1ª HABILITAÇÃO
27/12/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/11/1971 LAGES/SC

4a DATA EMISSÃO
21/05/2024

4b VALIDADE
21/05/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7113508-0 SESP PR

4d CPF
692.821.709-00

5 Nº REGISTRO
03189874753

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOVELINO BOLZAN

SANTA TEREZINHA PEREIRA BOLZAN



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		21/05/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CURITIBA, PR

86154853049
PR924961204

PARANÁ

SENA TRAV. CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2817519100

PROIBIDO PLASTIFICAR

2817519100

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

REAVISO

NOME DO CLIENTE SANTA TEREZINHA PEREIRA BOLZAM MATRÍCULA 1013.0727
ENDEREÇO AV S JOSE DA BOA VISTA (COROAD NÚMERO 200 Nº LADO - Nº FRENTE 185 527

CEP 83.280-000 LOCAL GUARATUBA
ROTEIRO DE LEITURA 115-44-18-025-45060 HIDRÔMETRO 109L593550-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
04/2025	189,38	18/04/2025

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO. EVITE PGTOS EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS O NAO PAGAMENTO PODERA OCASIONAR INTRERUPCAO DO ABASTECIMENTO, INSCRICAO NO CADIN E NEGATIVACAO FINANCEIRA CONF.ART.17-P1 DO DEC. FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
	06/05/2025				

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
		18/04/2025

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
	50,42	42,34	98,62	189,38

CASO TENHA EFE TUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

82670000001-9 89380109202-2 50418 107-0 27042025029-1



CTRL:1013.0727.0425.0270

ROTEIRO:115-44-18-025-45060

3211888F0366C4F7CC51125FBACE3CC61D768DDB120C05C3BC64A483930D1844

1013.0727 04/2025 0 2 18/04/2025 189,38



MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
NILTON CESAR BOLZAN
CRISTIANE DE FREITAS BÁRBARA

Matrícula

084178 01 55 2002 2 00013 220 0001534 11

J.

Nome completo de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

NILTON CESAR BOLZAN, nascido aos 25 de novembro de 1971, natural de LAGES-SC, de nacionalidade brasileira, solteiro, corretor de imóveis, filho de JOVELINO BOLZAN e de SANTA TEREZINHA PEREIRA BOLZAN, residente e domiciliado na Av. Bela Vista do Paraíso, 596, Coroados, em Guaratuba-PR ••

CRISTIANE DE FREITAS BÁRBARA, nascida aos 07 de julho de 1977, natural de GUARATUBA-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, filha de ISMAR TOMAZA BÁRBARA e de ESTER PEREIRA DE FREITAS, residente e domiciliada na Av. Bela Vista do Paraíso, 596, Coroados, em Guaratuba-PR ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Sete de junho de dois mil e dois ••

Dia	Mês	Ano
07	06	2002

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

CRISTIANE DE FREITAS BÁRBARA BOLZAN ••

Observações / Averbações

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Sr. Nivaldo Amorim Gonçalves. 2ª VIA. Selo R\$ 1,34. Custas: R\$24,67(VRC 174,96). Selo de Fiscalização Nº DHY58413. ••

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Suely Jamicki de Carvalho

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná

Endereço

Av. Sete de Setembro, 219 - Cx. Postal 96
CEP: 83.280-000 - Fone: (41)3472-9267

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

GUARATUBA-PR, 21 de março de 2011.

Suely

Suely Jarnicki de Carvalho
Agente Delegada



429 007 / 0001-83
Guaratuba - Cartório Reg. Civil
Assessoria Jurídica
Suely Jarnicki de Carvalho
Av. Sete de Setembro, 219
CEP 83280-000 GUARATUBA - PR

ANOREG-PR

Original

Instrumento Particular de Compra e venda dos Direitos Possessórios que fazem **ELIZEU DALLABRIDA**, em favor **NILTON CESAR BOLZAN**, como adiante se declara:-

Identificação das partes contratantes

Pelo presente instrumento particular de compra e venda dos direitos possessórios, de um lado, como:

VENDEDOR:- ELIZEU DALLABRIDA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.854.793-0/PR e inscrito no CPF nº 938.794.829-34, residente e domiciliado à Avenida Pescaça, nº 11, Piçarras, em Guaratuba/PR; e de outro lado como:

COMPRADOR:- NILTON CESAR BOLZAN, brasileiro, autônomo portador da carteira de identidade sob nº 7113508-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 692.821.709-00, residente e domiciliado a Avenida Bela Vista do Paraíso, nº 596, Bairro Coroados, em Guaratuba/PR, têm justo e contrato o seguinte:

Do objeto do contrato

CLAUSULA PRIMEIRA: O Vendedor (a) é proprietário dos direitos possessórios do lote de terreno sob nº 14(quatorze), da quadra 76(setenta e seis), situado a Avenida União da Vitória, Bairro Coroados nesta Cidade de Guaratuba/PR conforme referencia cadastral na Prefeitura sob nº 04.3.60.94.0162.001-0 com indicação fiscal sob nº 01.029.03.0076.00014.00, medindo 12,00 metros de frente para a referida rua; por 30,00 metros de extensão, da frente aos fundos em ambos aos lados, perfazendo a área total de **360,00 metros quadrados; onde o vendedor** declara para fins de direito que, há mais de 09(nove) anos detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel objeto deste presente instrumento.

Do valor a ser pago

CLAUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado do presente contrato de compra e venda dos direitos possessórios é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, que o comprador paga a vista em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA: Corre por conta do comprador(a) todas as despesas de contratos e de todos os ônus que de ora em diante venham a incidir sobre o referido imóvel, como impostos, taxas, contribuição de melhorias, água, luz, etc., mesmo que venham em nome do vendedor(a).

CLAUSULA QUARTA: O vendedor(a) dá por este instrumento particular plena quitação da importância recebida e retro mencionada, que confessa receber neste ato, da qual dá aos compradores, plena, geral e irrevogável quitação, paga e satisfeita, transferir a posse, domínio, direitos e ações que tinham e exerciam sobre o imóvel.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é realizado com a cláusula de irretratável e irrevogável.

CLAUSULA SEXTA: O Vendedor se compromete a entregar ao comprador todos os documentos referente ao imóvel, anteriormente qualificado, como forma de comprovação de posse.

CLAUSULA SETIMA: O comprador(a) entrará desde já na posse do imóvel objeto do presente contrato, podendo o mesmo acrescer as benfeitorias que entender.

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba/PR, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato, com exceção de quaisquer outros.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Guaratuba, 30 de março de 2006.



Elizeu Dallabrida

ELIZEU DALLABRIDA
Vendedor(a)



Nilton Cesar Bolzan

NILTON CESAR BOLZAN
Comprador(a)

TESTEMUNHAS:-

NOME:-

R.G.:-

C.P.F/MF:-

NOME:-

R.G.:-

C.P.F/MF:-

Tabelfionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - CEP 83280-000 - Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: cartorio_guilgen@y

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

[JNV9RCR0] - ELIZEU DALLABRIDA.....

[JNV9UMR0] - NILTON CESAR BOLZAN.....

Guaratuba, 01 de Novembro de 2012. Selo nº Eku72

Em Testº *Fernanda de Oliveira* da verd

Fernanda de Oliveira

FERNANDA DE OLIVEIRA DU
ESCRIVENTE
EDJALME GUILGEN JR.
TABELIÃO





8.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

GUARATUBA - AVENIDA CUBATÃO, S/N - CENTRO.

(41) 34425854

NATUREZA(S): VIOLACAO DE DOMICILIO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 18/02/2019 16:28

DATA E HORA DO FATOS: INICIAL:14/02/2019 15:00 FINAL:14/02/2019 15:00

ENDEREÇO: AV BELA VISTA DO PARAISO

NÚMERO: 596

MUNICÍPIO: GUARATUBA - PR

BAIRRO: PARQUE BAL COROADOS

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: HOMEM/ADULTO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): NILTON CESAR BOLZAN - NOTICIANTE É VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 7113508

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE QUE OCUPA O IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO HÁ 17 ANOS, O QUAL FOI O PROPRIETÁRIO QUE NA OCASIÃO CEDEU PARA ELE, O QUAL HOJE É FALECIDO; QUE EM DATA DE 14/02/2019, CHEGOU NA RESIDENCIA E PERCEBEU QUE HAVIA UM CADEADO NO PORTÃO DE MADEIRA COLOCADO NA PARTE DE FORA; QUE NÃO SABE QUEM COLOCOU O CADEADO, APENAS QUE MORA NAQUELE ENDEREÇO HÁ APROXIMADAMENTE 17 ANOS E ALGUÉM SEM SUA AUTORIZAÇÃO COLOCOU UM CADEADO NO PORTÃO; QUE DESEJA REGISTRAR O PRESENTE BOLETIM PARA RESGUARDAR SEUS DIREITOS. É O RELATO.....EM DATA DE 21/02/2019 O NOTICIANTE COMPARECEU NESTA DELEGACIA PARA COMPLEMENTAR O PRESENTE BOLETIM INFORMANDO QUE HOJE POR VOLTA DAS 16:00 O VIZINHO DO NOTICIANTE O COMUNICOU QUE UMA PESSOA HAVIA INVADIDO A RESIDENCIA ONDE ESTÁ MORANDO ONDE FOI ROMPIDO O CADEADO DA CASA E TAMBÉM A ROMPEU A TRANCA DO PORTAÃO DE ENTRADA; QUE A PESSOA QUE INVADIU A RESIDENCIA É O SR. FLAVIO QUE LHE DISSERAM QUE É ADVOGADO; QUE EM NENHUM MOMENTO FOI COMUNICADO DE NADA E NEM MUITO MENOS PEDIRAM AUTORIZAÇÃO PARA ENTRAR NA RESIDENCIA ONDE ESTÃO TODOS OS SEUS PERTENCES PESSOAIS; QUE A MATRICULA DO IMÓVEL É Nº 16657 E O NOTICIANTE POSSUI UMA CÓPIA. É O RELATO.

EU, **NILTON CESAR BOLZAN**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO



DELEGADO: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR



8.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA
GUARATUBA - AVENIDA CUBATÃO, S/N - CENTRO.
(41) 34425854

NATUREZA(S): NOTICIA DE FATO FUTURO - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

DATA E HORA DO REGISTRO: 18/02/2019 16:28
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:14/02/2019 15:00 FINAL:14/02/2019 15:00

ENDEREÇO: AV BELA VISTA DO PARAISO **NÚMERO:** 596

MUNICÍPIO: GUARATUBA - PR **BAIRRO:** PARQUE BAL COROADOS

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: HOMEM/ADULTO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): NILTON CESAR BOLZAN - NOTICIANTE É VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 7113508

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE QUE OCUPA O IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO HÁ 17 ANOS, O QUAL FOI O PROPRIETÁRIO QUE NA OCASIÃO CEDEU PARA ELE, O QUAL HOJE É FALECIDO; QUE EM DATA DE 14/02/2019, CHEGOU NA RESIDENCIA E PERCEBEU QUE HAVIA UM CADEADO NO PORTÃO DE MADEIRA COLOCADO NA PARTE DE FORA; QUE NÃO SABE QUEM COLOCOU O CADEADO, APENAS QUE MORA NAQUELE ENDEREÇO HÁ APROXIMADAMENTE 17 ANOS E ALGUÉM SEM SUA AUTORIZAÇÃO COLOCOU UM CADEADO NO PORTÃO; QUE DESEJA REGISTRAR O PRESENTE BOLETIM PARA RESGUARDAR SEUS DIREITOS. É O RELATO.

EU, **NILTON CESAR BOLZAN**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO

DELEGADO: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR



PARECER nº 0367/2024/PFM/LISVM

PROCESSO nº 15090/2024

REQUERENTE: NILTON CESAR BOLZAN

ASSUNTO: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROCEDENTE O PEDIDO – DEFERIMENTO.

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de inclusão de nome do Requerente como responsável tributário sobre imóvel Lote nº 00023 – Quadra nº 0055 – da Planta Parque Balneário Coroados (03) – Cadastro nº 9917.

O requerente juntou documento em que demonstra nos Autos nº 0002297-25.2019.8.16.0088 **Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar** proposta por **Nilton Cesar Bolzan** em face de **Flávio Henrique Eickhoff**, alegando ser legítimo possuidor do imóvel objeto deste processo administrativo.

Em sentença, julgou procedente o pedido do requerente em 08 de agosto de 2022.

Logo após, o requerido Flavio, interpôs Recurso de apelação, o qual foi negado provimento ao recurso em 12 de dezembro de 2022.

Transitado em julgado em 01/03/2023.

É o relatório.

PARECER:

Encaminhados os autos de processo administrativo, realizando-se a análise dos documentos acostados, emite-se o seguinte parecer:

Fundamentação:

Em direito tributário, a responsabilidade tributária é daquele que, sem se revestir na qualidade de contribuinte, possui o dever legal de recolher tributos em nome deste. Assim, a obrigação é redirecionada a um terceiro que possua relação indireta com o fato gerador praticado pelo contribuinte.

De acordo com o artigo 34 do Código Tributário Nacional, o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Além disso, o artigo 32 do Código Tributário Nacional estabelece que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

Segundo a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça a legitimidade passiva recai tanto sobre o possuidor (promitente comprador) do imóvel, quanto do seu proprietário (promitente vendedor), pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU onde no julgamento definitivo do mérito do Resp. 1.111.202/SP, Tema 122, STJ, DJe de 18.06.2009, e do REsp 1.110.551, DJe de 18.06.2009, em contratos de compra e venda não averbados na respectiva matrícula do imóvel.

Assim, tanto o promitente comprador e o promitente vendedor são devedores solidários, conforme definido pelo artigo 34 do Código Tributário Nacional que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel a qualquer título, de modo que cabe, ao município, optar entre o titular do domínio (nome constante do Registro de Imóveis) e o efetivo possuidor do bem, para fins de lançamento do tributo, já que, conforme se extrai de sobredito artigo, ambos são responsáveis solidários pelo respectivo recolhimento.

Da análise do caso concreto

Compulsando o presente pedido e os documentos juntados, verificou-se que o requerente juntou documento em que demonstra nos Autos nº 0002297-

III - DECISÃO:

Acordam os integrantes do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em **negar provimento ao recurso**, nos termos de voto do Relator.

PROJUDI - Recurso 0002297-25.2019.8.16.0088 - Ref. mov. 151 - Assinado digitalmente por Péricles Bellucci de Batista Pereira 7644 12192862 - JUNTADA DE AGUARIÁO - Av: Acórdão (Desembargador Péricles Bellucci de Batista Pereira - 18ª Câmara Cível)

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de FLAVIO HENRIQUE EICKHOFF.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Vitor Roberto Silva, sem voto, e dele participaram Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira (relator), Juiz Subst. 2º grau Jefferson Alberto Johanson e Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

09 de dezembro de 2022
Desembargador Péricles Bellucci de Batista Pereira
Juiz (a) relator (a)

O processo foi transitado em julgado em 01 de março de 2023.

Processo 0002297-25.2019.8.16.0088 - (1774 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 155 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 10553 - Honorários Advocatícios

Nível de Sigilo: Público

Requisitos: Classe adequada para inclusão de recursos remuneráveis

Cartas Eletrônicas: Processo: 0002297-25.2019.8.16.0088 - Cumprimento de sentença - Vara Cível de Guaratuba

Data Processual: 0002297-25.2019.8.16.0088 - sentença proferida em Câmara de Curitiba - Cível - Sentença Recorrida

Petição Eletrônica

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes e Outros	Manifestações	Apensoamentos (0)	Vinculos (0)
Comarca: Guaratuba	Competência: Vara Cível				
Autuação: 04/05/2019 às 17:07:47	Juiz: Vara Cível de Guaratuba				
Distribuição: 07/05/2019 às 18:44:23	Juiz: Cicero de Sá Rocha				
Data de Arquivamento:	Parte de Indicação de Objeto: 10/03/2023				
Objeto Pedido: Não Cadastrado	Classificação Processual: EXECUÇÃO				
100% Digital: Não <input checked="" type="checkbox"/> Motivo:					
Situação: PROCESSO DISTRIBUÍDO					
Sequencial: 1191					
Intervenção do MP: Indefinida					
Valor da Causa: R\$ 14.054,42					

Desta forma, entende-se pelo deferimento do pedido do requerente, visto que comprovou a posse anterior do imóvel e o esbulho, conforme decisão judicial proferida.

Desta feita, em que pese a Municipalidade aceitar a inclusão do requerente como responsável tributário, é importante destacar que **os documentos em questão não são suficientes para efetivar a transferência definitiva do domínio e a sua colocação como Proprietário Principal do bem**, a qual somente será efetivado quando da

Matrícula do Registro de Imóveis em seu nome, nos termos do §1º do artigo 1245 do CC, que diz:

“Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”

E mais, nos termos da legislação em vigor, é imprescindível que o responsável tributário, quite **eventuais débitos tributários existentes** dentro do prazo legal.

CONCLUSÃO:

Com base no acima exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão do nome do Requerente como Responsável tributário, pelos motivos de fato e de direito acima expostos.

Informar na observação do Cadastro o número do presente protocolo para futuras consultas.

Submete-se o presente feito ao Exmo. Procurador Fiscal para análise e deliberação definitiva.

É o parecer.

Guaratuba, 15 de abril de 2024.

assinado digitalmente
Jeferson Honorato Moro
Procuradoria Fiscal

Lilian I. S. V. Martins
Estagiária
Bacharel em Direito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=78fe12ff-ed52-4adb-b2b8-fe9ee243ce9d>



Assinado por: JEFERSON HONORATO MORO - 87756773934
15/04/2024 13:36:34 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: JEFERSON HONORATO MORO - 87756773934
15/04/2024 13:36:58 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023

Maringá, 19 de fevereiro de 2019

Sr. (a) NILTON CEZAR BOLZAN

Prezado(a) Consumidor(a):

Em resposta à sua solicitação, registrada em 18/02/2019, sob protocolo nº 20197386210048, informamos que a unidade consumidora 88449602, localizada na AVENIDA BELA VISTA DO PARAISO, 596, BAIRRO COROADOS, no município de GUARATUBA – PARANÁ, teve a primeira ligação na data de 25/06/1983 e esteve sob a titularidade de NILTON CEZAR BOLZAN no período de 05/2011 a 14/02/2019.

Cabe ressaltar que não dispomos de informações sobre titularidades anteriores a maio de 2011, em função de mudanças no nosso sistema de gestão de consumidores.

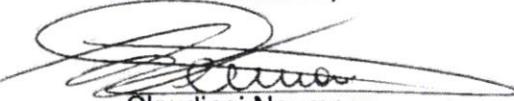
Cumpre-nos esclarecer, ainda, que a Copel, na condição de distribuidora de serviços públicos de energia no Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente à ReN nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Esta normativa determina que a distribuidora mantenha, para todas as suas unidades consumidoras, os dados cadastrais e de faturamentos referentes aos últimos 60 ciclos consecutivos e completos, o que corresponde a cinco anos.

Assim, a Copel, em atendimento à legislação vigente, disponibiliza aos consumidores informações sobre titularidades a partir de maio de 2011 e as demais informações limitadas aos últimos cinco anos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


Claudinei Neumann

Gerente

Divisão de Leitura e Faturamento Noroeste

Copel Distribuição S.A.

desv

231,85

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

GUARATUBA - PARANÁ

Alceste Ribas de Macedo Filho

TITULAR

CPF Nº 017 165 739/04

Registro Geral

FICHA

01

Matricula Nº **16657**

RUBRICA

z

IMÓVEL: Lote de terreno nº 23 (vinte e três), da Quadra nº 55 (cinquenta e cinco), da Planta " PARQUE BALNEÁRIO CORDADOS ", situado no lugar denominado " Estaleiro", neste Município e Comarca de GUARATUBA, medindo 12,00 metro de frente para a Avenida Bela Vista do Paraíso, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 21; 30,00 metros pelo lado esquerdo divide com os lotes nºs 25 e 26, e 12,00 metros na linha de fundos, onde divide com o lote nº 24, com a área total de 360,00 m², contendo uma casa de alvenaria para fins residenciais medindo 62,22 m².....

PROPRIETÁRIO : ROGER HEIDEGGER DE OLIVEIRA - CPF 147.249.799-68 e C.I.RG nº 580.222-PR, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente à Rua Panfilo de Assunção nº 1.808, Parolin, em Curitiba-PR.....

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 12.301, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais-PR.....

OBSERVAÇÃO : As omissões quanto à caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, nos termos do item 5.1, Seção III, Cap. XV, do Provimento nº 356, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. O referido é verdade e dou fé. Guaratuba, 09 de Janeiro de 1.990. (a) *José Maurício* Oficial.....

R-1/16.657 - Prot. 15.157, de 28.12.89 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato da Comarca de São José dos Pinhais-PR, às fls. 120/121, do Livro nº 413, em 06 de Novembro de 1.989, o proprietário Roger Heidegger de Oliveira, já qualificado, VENDEU o imóvel constante da presente matrícula em favor de **EDUARDO JOSÉ DA SILVA** - CPF 345.801.669-49 e C.I. RG nº 3.704.457-1-PR, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Eliane Terezinha Richter da Silva, brasileiro, comerciante, residente à Rua Izaias Régis de Miranda nº 2627, casa 7, Boqueirão, em Curitiba-PR, **MARISETE CECILIA RICHTER** - CPF 222.707.529-53 e C.I. RG nº 1.460.112-PR, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão nº 4181, Boqueirão, em Curitiba-PR, **VILMA RICHTER** - CPF 184.066.969-15 e C.I. RG nº 4.952.962-7-PR, casada sob o regime da comunhão universal de bens com Wilson Richeter, brasileira, comerciante, residente à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão nº 4181, Boqueirão, em Curitiba-PR, e **ERNADES AGOSTINI** - CPF. 789.228.529-68 e C.I. RG nº 3/R-2.025.760-SC, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão nº 4181, Boqueirão, em Curitiba-PR; pelo preço de NCz\$- 21.000,00 (vinte e um mil cruzados novos), já recebidos. Condições: as da escritura. Dist. nº 3.943/89. ITBI nº 341. Custas. NCz\$- 670,22. O referido é verdade e dou fé. Guaratuba, 09 de Janeiro de 1.990.

(a) *José Maurício* Oficial.....

**REGISTRO DE IMÓVEIS
GUARATUBA - PARANÁ
CERTIDÃO**

LEI Nº. 6015 31/12/73, ART. 19 § 1º. MATRÍCULA Nº. 16657, COMPONDO-SE DE 01 FLS., CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO, EXTRAÍDA ATRAVÉS DO SISTEMA FOTOSTÁTICO, CONFERE COM O ORIGINAL.

17.03.2010

MATRÍCULA Nº.
16657



CERTIDÃO CUSTAS
R\$ 8,00 (77 VRC)
SELO FUNARPEN
(Leis Estaduais 6.149/70,
2º, 3º e 13.228/01, 9º)
R\$ 2,00
TOTAL: R\$ 10,00

Gabriel Fernando do Amaral

Gabriel Fernando do Amaral
Marcos V. do Amaral
Substituto

SEGUIR NO VERSO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: NILTON CESAR BOLZAN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: CONSTRUTOR AUTONOMO	
RG: 7.113.508-0 SESP/PR	CPF: 692.821.709-00
ENDEREÇO: AV. S. JOSÉ DA BOA VISTA, Nº200, COROADOS EM GUARATUBA/PR	
TELEFONE: (41) 9 9587-7025	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 24 de julho de 2025

DECLARANTE

NILTON CESAR BOLZAN



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: NILTON CESAR BOLZAN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: CONSTRUTOR AUTONOMO	
RG: 7.113.508-0 SESP/PR	CPF: 692.821.709-00
ENDEREÇO: AV. S. JOSÉ DA BOA VISTA, Nº200, COROADOS EM GUARATUBA/PR	
TELEFONE: (41) 9 9587-7025	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 24 de julho de 2025

OUTORGANTE

NILTON CESAR BOLZAN